

Caderno de Encargos

Aquisição de Serviços de Telecomunicações Móveis de Voz, SMS e Dados, com Comodato de Equipamento

Índice

PARTE I – DO CONTRATO	3
Cláusula 1.ª- Objeto	3
Cláusula 2.ª- Contrato.....	3
Cláusula 3.ª- Prazos	3
Cláusula 4.ª- Preço base	4
Cláusula 5.ª- Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 6.ª- Conformidade e garantia técnica	6
Cláusula 7.ª- Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 8.ª- Prazo do dever de sigilo.....	7
Cláusula 9.ª- Preço Contratual.....	7
Cláusula 10.ª- Condições de pagamento	7
Cláusula 11.ª - Penalidades contratuais	9
Cláusula 12.ª- Resolução do contrato.....	9
Cláusula 13.ª - Cessão da posição contratual	10
PARTE II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	10
Cláusula 14.ª - Local e conformidade da prestação de serviços	10
Cláusula 15.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	11
Cláusula 16.ª - Patentes, licenças e marcas registadas.....	11
Cláusula 17.ª – Proteção de dados pessoais.....	11
Cláusula 18.ª – Avaliação de Fornecedores	12
Cláusula 19.ª - Acompanhamento da execução do contrato	12
PARTE III – Disposições Finais	13
Cláusula 20.ª- Foro competente	13
Cláusula 21.ª- Comunicações e notificações	13
Cláusula 22.ª- Contagem dos prazos	13
Cláusula 23.ª Legislação aplicável.....	13
ANEXO I – Especificações Técnicas e Condições de Execução	14
ANEXO II – Mapa de ponderações	18

PARTE I – DO CONTRATO

Cláusula 1.ª- Objeto

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços de telecomunicações móveis de voz, sms e dados, com comodato de equipamento”** de acordo com as especificações técnicas definidas no Anexo I do presente Caderno de Encargos.
- 2 – A adoção do presente procedimento pré-contratual é efetuada por um Agrupamento de Entidades Adjudicantes, constituída pelas seguintes Entidades Adjudicantes:
 - a) Município de Vila Nova de Gaia | NIF: 505 335 018;
 - b) Águas de Gaia, E.M., S.A. | NIF: 504 763 202
 - c) Gaiurb - Urbanismo e Habitação, E.M. | NIF: 506 064 433.
- 3 - Por deliberação conjunta dos órgãos competentes de todas as entidades, tomada em sede de conferência procedimental, foi designado como representante comum do mesmo, o Município de Vila Nova de Gaia.

Cláusula 2.ª- Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazos

- 1- O contrato resultante do presente procedimento é celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses ou até se mostrar esgotado o montante de € 405.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com o

número 4 da Cláusula 9.ª, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

- 2- O contrato cessa independentemente do termo do prazo fixado se, em momento prévio, for atingido o respetivo preço contratual máximo fixado no presente Caderno de Encargos.
- 3- Findo o prazo referido no número 1 e caso não tenha sido atingido o montante aí previsto, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a receber qualquer indemnização ou compensação, a qualquer título, incluindo-se aqui qualquer reposição de equilíbrio financeiro do contrato.

Cláusula 4.ª- Preço base

- 1- Para efeitos do presente procedimento, nos termos do artigo 47.º do CCP, considera-se como preço base máximo total a quantia de € 405.000,00 para a totalidade dos serviços a adquirir durante a totalidade dos 24 meses de vigência máxima do contrato, repartido através dos seguintes preços base parciais pelas Entidades que constituem o Agrupamento:
 - a. Município de Vila Nova de Gaia: € 264.000,00 + IVA;
 - b. Águas de Gaia, EM: € 84.000,00 + IVA;
 - c. Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM: € 57.000,00 + IVA.
- 2- No presente procedimento foram fixados os seguintes preços base unitários que constituem os preços máximos que as entidades que constituem o agrupamento estão dispostas a pagar pela prestação de serviços em causa:

	SERVIÇO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
1	PREÇO POR MINUTO DAS CHAMADAS NACIONAIS PARA A REDE FIXA	0,05
2	PREÇO POR MINUTO DAS CHAMADAS NACIONAIS PARA A REDE MÓVEL DE OUTROS OPERADORES	0,07
3	PREÇO POR MINUTO DAS CHAMADAS NACIONAIS PARA A REDE MÓVEL DO OPERADOR FORA DA REDE VPN	0,05
4	PREÇO MENSAL/CARTÃO PARA VPN PARTE MÓVEL	0,01
5	PREÇO POR 100 MB PARA CARTÃO DE DADOS (GPRS)	3,50
6	PREÇO POR MENSAGEM ESCRITA PARA A REDE MÓVEL DENTRO DA VPN	0,01
7	PREÇO MENSAL/CARTÃO PARA VPN PARTE FIXA	0,01
8	PREÇO POR MENSAGEM ESCRITA PARA A REDE MÓVEL DO MESMO OPERADOR	0,05

9	PREÇO POR CARTÃO DE BANDA LARGA MÓVEL POR 1GB	3,5
10	PREÇO POR MB DO SERVIÇO DE DADOS (COM ORIGEM EM TELEMÓVEL)	0,03
11	PREÇO POR CARTÃO M2M (MACHINE TO MACHINE) POR 100MB	3,65
12	PREÇO POR MENSAGEM ESCRITA PARA A REDE MÓVEL DE OUTROS OPERADORES	0,05
13	PREÇO POR MENSAGEM MULTIMÉDIA VÍDEO	0,52

- 3- Foi fixado como valor suplementar em equipamentos/telemóveis o montante mínimo de 10.000,00€.
- 4- O preço base referido no número 1 foi fixado tendo em conta a consulta preliminar ao mercado e o aumento do número de cartões e dos serviços a contratar.

Cláusula 5.^a- Obrigações principais do prestador de serviços

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- Obrigações de disponibilizar, a cada uma das entidades do Agrupamento um universo de cartões "SIM" (cartões físicos ou virtuais), nos quais se incluem cartões livres e cartões com *plafond* mensal associado, cartões para utilização em acesso de banda larga, através de modems USB e cartões "fictícios" para a ligação da parte fixa da rede de cada uma das Entidades, conforme c) e de acordo com a distribuição de número previsíveis por entidades, como indicado no Quadro I;
 - Obrigações de por cada cartão de voz, ser cedido a título gratuito o correspondente equipamento, nas condições e termos constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos;
 - A Instalação de uma Rede Privada de Voz para cada entidade do Agrupamento com interação global interna, sem custos de comunicação, nas condições, requisitos técnicos e funcionais, constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos;
 - Garantir a portabilidade, sem custos, de números de comunicação móvel existentes e ativos à data da celebração do contrato;
 - Garantir a possibilidade de fixação de um valor máximo de comunicações a atribuir a cada colaborador;
 - Garantir a possibilidade de, por opção do colaborador, após ter atingido o valor máximo de comunicações, os custos subsequentes serem por si suportados, originando a emissão de uma fatura adicional em formato impresso ou eletrónico, consoante opção do colaborador titular do contrato;
 - Garantir a possibilidade de fixação de um limite máximo de internet móvel.

- h) Garantir a cobertura de rede móvel em todos os lugares onde estejam instalados postos de trabalho;
- 2- A distribuição de número previsíveis por entidades referidas no Quadro I, a que se refere a alínea a) do número anterior são meramente indicativas, podendo as mesmas variar ao longo da execução do contrato consoante as necessidades dos serviços.
 - 3- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 - 4- Obriga-se também o prestador de serviços a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
 - 5- O prestador do serviço obriga-se a possibilitar o acesso remoto, por via protegida através da atribuição de uma "palavra-passe", diferenciada para cada entidade do Agrupamento, ao relatório detalhado e discriminado, por cartão, do histórico de comunicações de voz e dados.
 - 6- Da faturação, a remeter mensalmente às entidades do Agrupamento, em formato impresso/digital, apenas deverá constar o resumo de custos decorrentes de mensalidades fixas, consumos por tipologia de comunicações (móveis/móveis, móveis/fixas e dados), chamadas em roaming e eventuais descontos aplicáveis.
 - 7- Na análise dos elementos constantes dos números anteriores, bem como de quaisquer outras questões relacionadas com a execução do contrato, o prestador de serviços deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
 - 8- Elaborar e entregar tempestivamente todos os demais documentos previstos no contrato ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª- Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ou disponibilizados às entidades do Agrupamento, em sede de execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.ª- Objeto do dever de sigilo

- 1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às Entidades do Agrupamento, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª- Preço Contratual

- 1- Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as Entidades Adjudicantes devem pagar ao prestador de serviços, os preços unitários constantes da proposta adjudicada, resultantes da utilização dos serviços, faturados mensalmente, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo que o preço a pagar, não pode, em qualquer caso, exceder o preço base fixado na Cláusula 4.ª deste Caderno de Encargos.
- 2- O preço contratual equivale ao valor resultante da multiplicação dos preços unitários pelos serviços efetivamente utilizados, que nunca poderão ultrapassar o preço base fixado na Cláusula 4.ª deste Caderno de Encargos.
- 3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às Entidades Adjudicantes, nomeadamente os relativos à prestação dos serviços objeto do contrato para o respetivo local de prestação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4- Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, o preço a que se refere o n.º 1 será determinado pelos preços unitários propostos aplicados à efetiva utilização, prevendo-se que, para os 24 meses de execução contratual não exceda o valor de € 405.000,00, acrescido de IVA e repartido da seguinte forma:
 - Município de Vila Nova de Gaia - € 264.000,00
 - Águas de Gaia, E.M., SA - € 84.000,00
 - Gaiurb – Urbanismo e Habitação E.M. - € 57.000,00

Cláusula 10.ª- Condições de pagamento

- 1- As quantias devidas pelas Entidades que constituem o Agrupamento (Município de Vila Nova de Gaia, Águas de Gaia,

E.M. – SA, e Gaiurb – Urbanismo e Habitação, E.M.), nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, por cada uma das Entidades, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

- 2- Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação mensal dos serviços objeto do contrato.
 - 3- Em caso de discordância por parte das entidades do Agrupamento, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 - 4- Em caso de atraso das Entidades Adjudicantes no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
 - 5- A(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome do Município do Vila Nova de Gaia NIF: 505.335.018, sito na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, Águas de Gaia, EM, SA, NIF: 504.763.202, sita na Rua 14 de Outubro, nº 287 – 4430-050 Vila Nova de Gaia e Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, NIF: 506.064.433, sita no Largo Aljubarrota, 13, 4400-012 Vila Nova de Gaia e remetidas para o Gabinete de Receção de Faturas, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
 - 6- As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e subseqüentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:
 - i. através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;
 - ii. através de email, sendo que neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para faturas@cm-gaia.pt, anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML (ver nota seguinte).
- 6.1. O tratamento das faturas remetidas através de email, endereço supra referido, é um processo automatizado, pelo que o email deverá ser remetido contendo em anexo um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente), sendo que se não se enquadrar nestes parâmetros o sistema de gestão não fará o devido processamento.
- A entidade competente para prestar algum esclarecimento adicional sobre esta matéria é a PI – Portugal Informático (YET - Your Electronic Transactions), à data, empresa responsável pela solução adotada pelo Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária.
- 6.2. Caso, ainda, não seja obrigatório o envio eletrónico de faturas, poderão as mesmas ser enviadas por correio postal ou, alternativamente, em PDF para o email gam@cm-gaia.pt, mantendo o original disponível caso seja

solicitado o seu envio para efeitos de auditabilidade.

6.3. A **mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios** acima descritos, sob pena da duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.

Cláusula 11ª - Penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o representante comum do Agrupamento pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sem prejuízo do cumprimento dos limites estabelecidos no artigo 329.º do CCP.
- 2- Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados o Agrupamento de Entidades Adjudicantes, através do representante comum do Agrupamento, pode aplicar ao adjudicatário uma sanção pecuniária até 1% do valor do contrato, por dia útil de atraso.
- 3- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o representante comum do Agrupamento pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 10% do preço contratual.
- 4- Na determinação da gravidade do incumprimento, o representante comum do Agrupamento tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5- O representante comum do Agrupamento pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6- As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o representante comum do Agrupamento exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª- Resolução do contrato

- 1- O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposos por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de Direito.
- 3- O contrato pode também ser resolvido através do representante comum do Agrupamento caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do prestador dos serviços:
 - a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa

direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;

- b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Estado de falência ou insolvência;
 - e) Cessação da atividade;
 - f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
- 4- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços.
- 5- O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.
- 6- O agrupamento de Entidades Adjudicantes pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333.º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334.º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335.º do CCP.

Cláusula 13.ª - Cessão da posição contratual

- 1- A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização das Entidades Adjudicantes e rege-se pelo preceituado nos artigos 316.º a 318.º do CCP.
- 2- Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.
- 3- No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.ª - Local e conformidade da prestação de serviços

- 1 - Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de forma continuada e ininterrupta de acordo com as cláusulas técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos.
- 2 - Sempre que solicitado para o efeito, o prestador de serviços obriga-se a comparecer a reuniões de coordenação com os representantes das Entidades do Agrupamento adjudicante, ou poderá ainda ser o próprio a convocar essas reuniões caso as considere necessárias no âmbito da execução do contrato.

- 3 – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por qualquer das partes, devendo a mesma, elaborar a agenda prévia para cada reunião. Nestas deverá ser sempre lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 4 – O prestador dos serviços deverá disponibilizar todos os documentos que sejam necessários à execução contratual em língua portuguesa.
- 5 – São da responsabilidade do prestador de serviços objeto do contrato todas as despesas e custos com transporte inerentes à prestação de serviço.

Cláusula 15.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 – No caso de os serviços objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o representante comum do Agrupamento deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 2 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo representante comum do Agrupamento, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 16.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
- 2 – As Entidades Adjudicantes não assumem qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo prestador dos serviços, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 17.ª – Proteção de dados pessoais

- 1 - Constituem obrigações do prestador, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelas entidades adjudicantes, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;

- c. Disponibilizar às entidades adjudicantes, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - d. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa das entidades adjudicantes, ou decorrente de obrigação legal;
 - e. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - f. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.
- 2 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
- 3 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
- 4 - Finda a vigência do contrato, o prestador tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para as entidades adjudicantes.

Cláusula 18.ª – Avaliação de Fornecedores

- 1 – Aquando da receção da última fatura e no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, é feita a avaliação de cada prestador referente a toda a execução do contrato, de acordo com os critérios disponíveis no site do Município (<https://www.cm-gaia.pt/pt/informacao/compras-publicas/criterios-de-avaliacao-de-fornecedores/>).
- 2 – O resultado obtido em cada contrato será disponibilizado na plataforma de Contratação Pública no campo “avaliação do procedimento” correspondente, sendo anualmente notificados (via plataforma eletrónica) da média dos resultados obtidos.

Cláusula 19.ª - Acompanhamento da execução do contrato

- 1 – É nomeado um Gestor de Contrato por cada uma das Entidades Adjudicantes com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais das partes, nos termos do disposto nos artigos 290.º-A do CCP.
- 2 – Sempre que o contrato não seja reduzido a escrito, é dado conhecimento da identificação do Gestor de Contrato e respetivos contactos através de notificação, por escrito, referente a requisição / nota de encomenda / pedido de a remeter ao Adjudicatário.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 20.^a- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a- Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à(s) outra(s) parte(s).

Cláusula 22.^a- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I – Especificações Técnicas e Condições de Execução

1- Objeto da prestação de serviços

- 1.1 - A prestação de serviços tem por objeto o serviço de telecomunicações móveis, de voz, sms, dados e móveis/fixo - fixo móvel, com comodato de equipamentos.
- 1.2 A presente prestação implica o funcionamento em sistema de Rede Virtual Privada de Voz, com interligação entre todas as entidades do Agrupamento.

2 - Requisitos técnicos e funcionais

Na prestação têm de ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos e funcionais:

- 2.1 - Instalação de três distintas Redes Virtuais Privadas de Voz (VPN), diferenciadas pelos cartões indicados no Quadro I, com interação global interna, permitindo aos colaboradores comunicar entre eles com um tarifário sem custos, entre a rede fixa e a rede móvel em cada agrupamento.
- 2.1.1 As referências aos vários tipos de «cartões», constantes neste caderno de encargos, devem ser entendidas como cartões em suporte físico ou virtual, considerando-se feita a referência nestes termos.
- 2.2 - Equipamentos:
- 2.2.1 – Proceder à entrega de um equipamento por cartão no início do contrato, em regime de comodato, em valor nunca inferior a 20€/unidade (preço de venda ao público).
- 2.2.2 - Fornecer, em regime de comodato, um equipamento por cartão, em valor nunca inferior a 20€/unidade (preço de venda ao público). A entrega de equipamento será sempre efetuada no prazo máximo de 48 horas a contar da data do pedido, acompanhada de documento comprovativo da mesma, e deve ser objeto de confirmação pelo representante das entidades do agrupamento que para o efeito for designado. Semestralmente deverá o prestador emitir relatório do qual conste, o número de unidades disponibilizadas no período a que respeita.
- 2.2.3 - Deverá ainda ser prevista a atribuição de um *"plafond para equipamentos e acessórios"*, anual, em montante, por entidade, nunca inferior ao a seguir indicado, sempre que necessário, no decurso do contrato:

Entidade	Município	Águas de Gaia, EM, SA	Gaiurb, EM
Montante anual	€ 28.000,00	€ 22.500,00	€ 15.000,00

- 2.3 - Equipamento para utilização de internet móvel com tráfego ilimitado.

- 2.3.1 - Deverá ser considerada a disponibilização de cartões de acesso à internet móvel (3G ou 4G) e tráfego ilimitado, sem obrigação de permanência para além da data-limite do prazo contratual.

2.4 – Cartões de dados “Machine to Machine” (M2M)

2.4.1. - Cartões 4G com ligação “*machine to machine*” (M2M) configurados com as ligações APN/VPN atualmente existentes e atribuição dos IPs respetivos: IP fixo e sem possibilidade de comunicar para fora do grupo de cartões que compõe a “rede” (deve existir a possibilidade de criar “redes” dentro do conjunto de cartões, ou seja, grupos de cartões que constituirão diferentes “redes”). Deve ser previsto 150 mb mensais por cartão, mas com possibilidade de gerir como um todo (plafond partilhado) para o tráfego desse grupo (“rede”). Este plafond pode ser gasto por um cartão apenas, ou por vários, ou mesmo todos os cartões do grupo.

2.4.2. - Cartões de dados e SMS, com IP dinâmico.

Plafond mensal partilhado para o grupo de cartões (mínimo 1 mb/cartão).

2.4.3. – Cartões de dados para utilização em postos POS – cartões de dados GPRS/3G/2G/LTE/4G, com IP fixo (mínimo 1 mb/cartão).

Estes cartões devem ter autorização de envio SMS sem mensalidade associada.

No início do contrato, deverá ser disponibilizado um site ou software para gestão dos cartões, com a possibilidade de alterar as configurações de cada cartão assim como inibir as comunicações de cada cartão.

Deve ainda permitir gerir o tráfego de dados assim como consulta de histórico de todas as comunicações realizadas pelos cartões, individualmente.

2.5 - Reparação e substituição de equipamento

2.5.1 - É da responsabilidade do prestador garantir uma "bolsa de reserva" de equipamentos, nas instalações das entidades do Agrupamento, destinada a suprir eventuais privações de uso, por motivo de avaria.

2.5.2 - Findo o período de garantia dos equipamentos, é igualmente da responsabilidade do prestador assumir os custos de reparação, sempre que a avaria em causa se mostrasse também coberta pela garantia de fabricante. Em alternativa, pode o prestador optar pela substituição do equipamento, por um outro equivalente, igualmente sem custo.

2.6 - Restituição dos equipamentos

2.6.1- Os equipamentos cedidos serão restituídos, no estado em que se encontrarem, no final do contrato. O procedimento de restituição será concluído no prazo máximo de 90 dias após a respetiva data de termo.

2.6.2 – No final do contrato as entidades adjudicantes poderão, se assim o entenderem, optar pela aquisição dos equipamentos mediante o pagamento do valor residual unitário que for fixado aquando da apresentação da proposta.

3 - Condições Financeiras

3.1- Tarifário/Controlo de custos

3.1.1 - O tarifário a praticar será obrigatoriamente pós pago e evidenciar o seguinte controlo de custos:

- a) Faturação ao segundo a partir do primeiro impulso de 60 segundos;
- b) Comunicações entre números móveis dentro do grupo, considerado este como o conjunto das três entidades do Agrupamento.
- c) Comunicações entre números móveis do grupo para a rede fixa do grupo e rede fixa, nacional;
- d) Comunicações para a mesma rede;
- e) Comunicações para outras redes;
- f) Comunicações Internacionais;
- g) Custo de Mensagens - dentro do grupo, para a mesma rede e para outras redes;
- h) Custo de assinatura (custo por cartão);
- i) Outras tarifas.

3.2 - Cartões com "*Plafond Mensal Monetário*"

3.2.1 - Deverá ser garantida a possibilidade de configuração de cada cartão com a atribuição de um valor monetário máximo disponível, que esgotado, continue a permitir as comunicações e cujo custo é diretamente imputado ao colaborador "co-titular" do contrato e contabilizadas na respetiva fatura, ou, caso, não exista contrato, permita o carregamento via multibanco.

3.2.2 - O Plafond Mensal Monetário não utilizado não é, em caso algum cumulável.

3.3 - Consulta/informação - controlo de custos

Para todos os cartões a que seja associado um "*Plafond Mensal Monetário*" deverão ser disponibilizados meios simples de consulta de saldo consumido e/ou de emissão de alertas.

3.4 – Valor suplementar em equipamentos de comunicações móveis (telemóveis)

Que se traduz na atribuição de telemóveis, além do valor constante no ponto 2.2.3 que a entidade adjudicatária se propõe atribuir às entidades do Agrupamento, no valor mínimo global de 10.000,00 €, valor a ser repartido proporcionalmente por cada entidade do Agrupamento, para toda a execução do contrato.

4- Outras necessidades durante a execução do contrato

Ao abrigo do contrato resultante do procedimento a que respeita o presente Caderno de Encargos poderão, em função das efetivas necessidades dos serviços, vir a ser executadas quantidades diferentes das previstas, sem que, de tal fato resulte o direito a qualquer indemnização ou à alteração, em prejuízo de qualquer uma das entidades do Agrupamento, das condições contratuais propostas.

QUADRO I

Distribuição de número previsível de cartões por Entidade - alínea a) do nº 1 da Cláusula 5.ª

ENTIDADES	Cartão SIM	Apenas para SMS	Internet Banda Larga	Cartões M2M	Internet Móvel
Município	650 a 1.000	2 a 10	60 a 200	2 a 150	150 a 250
Águas de Gaia, E.M. SA	200 a 250	60 a 80	7 a 12	180 a 250	-
Gaiurb, E.M.	150 a 170	-	50 a 100	-	-

QUADRO II

Número de cartões por Entidade a 30 de junho de 2022

ENTIDADES	Cartão SIM	Apenas para SMS	Internet Banda Larga	Cartões M2M	Internet Móvel
Município	661	2	70	2	250
Águas de Gaia, E.M. SA	218	63	5	336	-
Gaiurb, E.M.	175	-	55	-	-

1. Os números fornecidos no Quadro I são meramente indicativos, não assumindo a Entidade Adjudicante qualquer compromisso relativamente aos mesmos.
2. O número de utilização de cartões e/ou serviços necessários ao longo da execução do contrato pode variar para mais ou para menos relativamente aos elementos fornecidos no Quadro supra, variação essa que não confere ao Adjudicatário o direito a qualquer compensação ou indemnização.

ANEXO II – Mapa de ponderações

	SERVIÇO	PONDERAÇÃO (P_i)	PREÇO BASE UNITÁRIO
1	PREÇO POR MINUTO DAS CHAMADAS NACIONAIS PARA A REDE FIXA	0,160	0,05
2	PREÇO POR MINUTO DAS CHAMADAS NACIONAIS PARA A REDE MÓVEL DE OUTROS OPERADORES	0,145	0,07
3	PREÇO POR MINUTO DAS CHAMADAS NACIONAIS PARA A REDE MÓVEL DO OPERADOR FORA DA REDE VPN	0,140	0,05
4	PREÇO MENSAL/CARTÃO PARA VPN PARTE MÓVEL	0	0,01
5	PREÇO POR 100 MB PARA CARTÃO DE DADOS (GPRS)	0,065	3,50
6	PREÇO POR MENSAGEM ESCRITA PARA A REDE MÓVEL DENTRO DA VPN	0	0,01
7	PREÇO MENSAL/CARTÃO PARA VPN PARTE FIXA	0	0,01
8	PREÇO POR MENSAGEM ESCRITA PARA A REDE MÓVEL DO MESMO OPERADOR	0,050	0,05
9	PREÇO POR CARTÃO DE BANDA LARGA MÓVEL POR 1GB	0,055	3,5
10	PREÇO POR MB DO SERVIÇO DE DADOS (COM ORIGEM EM TELEMÓVEL)	0,025	0,03
11	PREÇO POR CARTÃO M2M (MACHINE TO MACHINE) POR 100MB	0,077	3,65
12	PREÇO POR MENSAGEM ESCRITA PARA A REDE MÓVEL DE OUTROS OPERADORES	0,015	0,05
13	PREÇO POR MENSAGEM MULTIMÉDIA VÍDEO	0,018	0,52

	SERVIÇO	PONDERAÇÃO (P_i)	VALOR MÍNIMO (€)
14	VALOR SUPLEMENTAR EM EQUIPAMENTOS TELEMÓVEIS	0,25	10.000,00